

Contrato de Uso da Rede de Distribuição

Entre

«**NOME_ORD**» enquanto Operador de Rede de Distribuição (doravante designada de forma simplificada por **ORD**) com sede em, «MORADA_SEDE_ORD», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de «CONSERV_REGISTO_ORD», com o capital social de «CAPITAL_SOCIAL_ORD», pessoa coletiva nº (NIPC) «NIPC_ORD», entidade «TIPO_DE_ENTIDADE» de distribuição de serviço público da Rede Nacional de Distribuição de Gás, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição e dos seus ramos na área geográfica mencionada no Anexo II, representada por «REP_LEGAL_ORD» com poderes bastantes para este ato;

e

«**NOME_COM**» (doravante designada de forma simplificada por **AGENTE DE MERCADO**), ao abrigo da licença de comercialização de gás «LIC_DGEG_COM» no mercado livre de comercialização e fornecimento de gás em Portugal emitida pela DGEG em «DATA_EMISSÃO_LIC_DGEG_COM», com sede em «MORADA», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de «CONSERV_REG_COM», com o capital social de «CAPSOCIAL_COM»€ pessoa coletiva nº (NIPC) «NIPC_COM» estando por isso em condições de solicitar e contratar o serviço de acesso às redes, representada por «REP_LEGAL_COM_1» e «REP_LEGAL_COM_2» com poderes bastantes para este ato;

É celebrado o presente Contrato de Uso da Rede de Distribuição, doravante o Contrato, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes e nos 4 (quatro) Anexos que dele fazem parte integrante:

A. CONDIÇÕES GERAIS

São Condições Gerais do presente Contrato as disposições constantes no Anexo I “Condições Gerais do Contrato de Uso das Redes de Distribuição de Gás”, publicadas em Diário da República 2.ª série — N.º 246 — 23 de dezembro de 2022, conforme Diretiva n.º 26/2022 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (**ERSE**).

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1.^a

Âmbito de Aplicação

1. O **ORD** assegura a distribuição, através das suas infraestruturas, do gás adquirido pelo **AGENTE DE MERCADO**, até aos Pontos de Entrega para abastecer os seus Clientes, segundo as condições constantes deste Contrato.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, consideram-se abrangidas pelo Contrato as seguintes infraestruturas de distribuição do **ORD**:
 - a) Rede e ramais de média pressão;
 - b) Redes e ramais de baixa pressão;
 - c) Postos de regulação de pressão, cadeias de medida e demais equipamentos integrados nas redes de média e baixa pressão.
 - d) Unidades Autónomas de Gás Natural (UAGs).

Cláusula 2.^a

Duração

O Contrato tem início a «CONTRATO_INICIO» e termina a «FIM_CONTRATO», renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses compreendidos entre as 05:00 de 1 de outubro e as 05:00 de 1 de outubro do ano seguinte, salvo denúncia pelo **AGENTE DE MERCADO**, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do Contrato ou da sua renovação.

Cláusula 3.^a

Ponto de Entrega

1. Define-se Ponto de Entrega como sendo um ponto da Rede Nacional de Distribuição de Gás a partir do qual se faz a alimentação física de gás à instalação recetora do Cliente do **AGENTE DE MERCADO**.
2. Os Pontos de Entrega a considerar no âmbito deste Contrato são aqueles que têm no Registo do Ponto de Entrega (RPE), o **AGENTE DE MERCADO** como comercializador.
3. O caudal máximo contratado de cada Ponto de Entrega corresponde à potência instalada inscrita no respetivo RPE.
4. A tarifa de acesso respeitante a cada Ponto de Entrega é a registada no respetivo RPE.

Cláusula 4.^a

Limites de Responsabilidade

1. A responsabilidade do **ORD** termina no Ponto de Entrega, sendo somente da sua competência a manutenção da Rede de Distribuição e dos equipamentos de medida e as atividades associadas ao transporte do gás a montante do Ponto de Entrega.

2. A instalação recetora de gás é propriedade do Cliente do **AGENTE DE MERCADO**, com exceção dos equipamentos de medida (contador, corretor de volumes e unidade de telecontagem).
3. Para avaliar a ligação de novos Pontos de Entrega às infraestruturas de distribuição de gás do **ORD**, é necessária a apresentação do respetivo *Formulário para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás* conforme modelos apresentados no Anexo III. Estes modelos poderão ser revistos, na forma e conteúdo, para responder a alterações legislativas ou regulamentares, podendo ser consultados no Portal da FLOENE Energias.
4. O **AGENTE DE MERCADO**, antes de celebrar contrato de fornecimento com o seu Cliente, deve assegurar-se junto do **ORD** que no local existe disponibilidade de capacidade da infraestrutura e nas condições pretendidas.
5. O Cliente do **AGENTE DE MERCADO** pode solicitar ao ORD alteração do caudal máximo contratado de cada Ponto de Entrega, através da apresentação do respetivo *Formulário para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás* conforme modelos apresentados no Anexo III. Após confirmar disponibilidade de capacidade da infraestrutura para satisfazer o pedido, o **ORD** promoverá a atualização da Potência Instalada no RPE.
6. O ORD, antes de ativar o fornecimento de gás por motivo de: (i) entrada direta para o Mercado Livre; ou (ii) pedido de mudança de comercializador, realizará as ações previstas na legislação e regulamentos aplicáveis, em particular nos procedimentos de **GESTÃO DOS PROCESSOS DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**, aprovados pela ERSE e atuará conforme neles previsto.
7. Sempre que ocorrer denúncia dos contratos de fornecimento de gás entre o **AGENTE DE MERCADO** e os seus Clientes, as responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO** no âmbito do presente Contrato só terminam quando o **ORD** concluir os procedimentos determinados no âmbito do processo de mudança de comercializador, nos prazos definidos regulamentarmente.

Cláusula 5.^a

Equipamentos de Regulação e Medição do Gás

1. É expressamente proibido ao **AGENTE DE MERCADO** e ao seu Cliente modificar as condições de funcionamento dos equipamentos de regulação de pressão, nomeadamente alterar o valor de regulação, os valores de pressão máxima e mínima de atuação dos dispositivos de segurança, bem como ultrapassar, mesmo que momentaneamente, o valor do caudal máximo contratado.
2. O Cliente do **AGENTE DE MERCADO** tem de assegurar permanentemente o acesso do **ORD** aos equipamentos de regulação e medida (cadeia de medida).
3. O Cliente do **AGENTE DE MERCADO** fica fiel depositário dos equipamentos de medida, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição no final do contrato.

4. É vedado ao **AGENTE DE MERCADO** e ao seu Cliente proceder, diretamente ou por intermédio de terceiros, a alterações ou reparações na cadeia de medida, nomeadamente violação dos selos e do "by-pass", se existir.
5. No caso de necessidade de verificação da cadeia de medida, a mesma será feita pelo **ORD** ou por intermédio de terceiros ao seu serviço, de acordo com o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, sempre com aviso prévio ao **AGENTE DE MERCADO** e ao seu Cliente, para que possam, caso o desejem, acompanhar os trabalhos. Na ausência de representante do **AGENTE DE MERCADO** ou do seu Cliente, o **ORD** fará a verificação sem que assista posteriormente ao **AGENTE DE MERCADO** ou do seu Cliente, o direito a qualquer reclamação.
6. O **AGENTE DE MERCADO** ou o seu Cliente poderão solicitar verificações extraordinárias, mediante solicitação. Se se constatar que a cadeia de medida do **ORD** está a operar corretamente, serão cobrados os custos da referida verificação a quem solicitou o pedido.

Cláusula 6.^a

Preços e Tarifas

Os preços e tarifas a aplicar são os publicados anualmente pela **ERSE** correspondentes aos serviços e período em causa, de acordo com o Regulamento Tarifário.

Cláusula 7.^a

Garantias

As garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações do AGENTE DE MERCADO decorrentes do presente Contrato são prestadas junto do Gestor Integrado das Garantias, nos termos e condições definidos na Diretiva da ERSE n.º 7/2021, de 15 de abril, de onde consta o regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás (SNG).

Cláusula 8.^a

Determinação dos consumos para efeitos de faturação a clientes finais

1. A determinação dos consumos e demais conceitos para efeitos de faturação a clientes finais segue as normas estipuladas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
2. Para os clientes com telemedida o ORD enviará ao **AGENTE DE MERCADO**, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, os valores definitivos de consumo, capacidade utilizada, compensações de qualidade de serviço e outros serviços referentes ao mês anterior, relativos aos Códigos Universais das Instalações (**CUI's**) dos seus clientes.

3. Para os clientes sem telemedida, o **ORD** enviará diariamente ao **AGENTE DE MERCADO** os valores definitivos de leituras, consumos, compensações de qualidade de serviço e outros serviços, referentes aos CUI's dos seus clientes lidos no dia útil anterior.

Cláusula 9.^a

Faturação e Pagamento

1. O **ORD** faturará ao **AGENTE DE MERCADO** as tarifas de acesso, compensações de qualidade de serviço e outros serviços, simultaneamente com a comunicação dos dados para faturação a cliente finais, efetuada nos termos da cláusula anterior.
2. As faturas emitidas pelo **ORD** deverão ser pagas pelo **AGENTE DE MERCADO** no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do dia útil seguinte ao da sua emissão.
3. Em caso de discordância relativamente aos valores faturados, o **AGENTE DE MERCADO** dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de receção da fatura, para contestar por escrito junto do **ORD** os valores em causa, justificando os motivos e as quantidades em discussão, findos os quais, e não havendo contestação, o valor da fatura se considera como aceite para efeitos de faturação.
4. O **ORD** enviará ao **AGENTE DE MERCADO** resposta escrita e devidamente fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias após a receção da contestação referida no número anterior, sendo o valor de correção apurado faturado na fatura seguinte.
5. Os montantes não contestados da fatura devem ser pagos no prazo previsto no número 2 da presente Cláusula.

Cláusula 10.^a

Divulgação de Informação

1. A informação a prestar aos clientes sobre matérias de âmbito contratual e operacional, e os meios adequados para o efeito, são da responsabilidade do **AGENTE DE MERCADO**. Sempre que necessário para efeitos da correta prestação do serviço, nomeadamente no que respeita a ligações à rede de distribuição, avarias, interrupções de serviço e acesso aos equipamentos de medição, o **ORD** poderá contactar diretamente os Clientes do **AGENTE DE MERCADO**, dando disso conhecimento a este, utilizando para o efeito os meios de divulgação e a periodicidade que entender ser mais conveniente.
2. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a divulgar nas comunicações regulares com os seus clientes informações relevantes, nomeadamente contactos do Piquete de Urgência e as modalidades disponibilizadas pelo **ORD** para comunicação de leituras.
3. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a divulgar, no âmbito da realização de contrato de fornecimento de gás, que cabe ao Cliente, enquanto utente ou proprietário do imóvel abastecido com gás, ou ao condomínio relativamente às partes comuns do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, a responsabilidade pela

manutenção das instalações de utilização de gás e bem assim pela promoção das inspeções periódicas nos termos e prazos estabelecidos na legislação.

Cláusula 11.^a

Limitação e interrupção do fornecimento

1. O **ORD** poderá proceder a limitações ou à interrupção do fornecimento de gás que serão limitadas ao tempo indispensável e, sempre que possível, acordadas previamente com o **AGENTE DE MERCADO**, neste sentido o **ORD** obriga-se a comunicar ao **AGENTE DE MERCADO**, pelo meio mais rápido, qualquer alteração ao normal fornecimento.
2. A interrupção do fornecimento, nas condições atrás descritas, não impõe ao **ORD** a obrigação de indemnizar o **AGENTE DE MERCADO**, nem constitui motivo de incumprimento do presente Contrato.
3. As limitações ou a interrupção do fornecimento de gás poderão ocorrer em caso de:
 - A) Força Maior, de Segurança ou de Serviço**
 - i) Por caso fortuito ou de força maior;
 - ii) Para execução de trabalhos inadiáveis impostos por motivos de segurança;
 - iii) Para a realização de trabalhos de ligação, ampliação, conservação ou reparação da Rede de Distribuição.

B) Atos ou omissões do Cliente do AGENTE DE MERCADO

O **ORD** poderá interromper o fornecimento de gás sempre que se verifique qualquer um dos seguintes factos, os quais são riscos de negócio que afetam o **AGENTE DE MERCADO**:

- a) Impedimento de acesso à cadeia de medida e restantes elementos da instalação recetora de gás, designadamente à válvula de corte de gás;
- b) Falta de segurança na instalação recetora de gás ou nos equipamentos de queima, ou incumprimento de disposições legais no que respeita à segurança de pessoas e bens;
- c) Não realização das inspeções obrigatórias definidas na legislação aplicável;
- d) Acréscimo da capacidade na infraestrutura sem o prévio acordo e programação do **ORD**;
- e) Consumo fraudulento;
- f) Fornecimento de gás a terceiros, sendo considerada cedência a terceiros qualquer abastecimento de gás a partir de uma instalação para outra instalação de utilização distinta;
- g) Oposição à realização de verificações às respetivas instalações de utilização de gás.

Cláusula 12.^a

Atualização de dados do Ponto de Entrega

O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a informar de imediato o **ORD** de alterações aos dados constantes do RPE, nos termos previstos nos procedimentos de **GESTÃO DOS PROCESSOS DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**, aprovados pela ERSE.

Cláusula 13.^a

Inquéritos de satisfação

Para efeitos de cumprimento do disposto na regulamentação aplicável, em particular no RQS, o **ORD** pode realizar inquéritos de satisfação e outros estudos de opinião acerca da sua atividade junto dos clientes do **AGENTE DE MERCADO**, que sejam consumidores de gás na sua área de concessão ou de licença.

Cláusula 14.^a

Cessão ou transmissão da atividade

1. Em caso de cessão ou de transmissão da atividade, o **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a transferir expressamente para o Cessionário todas as obrigações decorrentes do presente Contrato. A transmissão será notificada ao **ORD** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data em que se pretende que a cessão produza efeitos.
2. O **ORD** terá 15 (quinze) dias para se pronunciar quanto à prevista transmissão do presente Contrato para o Cessionário, podendo, caso o entenda como conveniente, manter o atual Contrato ou celebrar um novo contrato com o Cessionário, sem qualquer indemnização ao anterior **AGENTE DE MERCADO** ou aos Clientes deste.

Cláusula 15.^a

Procedimentos

1. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a aceitar os procedimentos que venham a ser definidos pela ERSE, designadamente os que vierem a ser estabelecidos, ao nível de Sistemas de Informação e comunicações, no âmbito da partilha de informação entre os vários intervenientes.
2. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a respeitar os procedimentos operacionais do **ORD** decorrentes da legislação e regulamentação ou outros que visem a articulação dos processos necessários à concretização da atividade de distribuição por parte do **ORD**.

Cláusula 16.^a

Alteração das Cláusulas Contratuais

1. Se alguma das cláusulas deste Contrato vier a ser considerada inválida ou ilegal face à lei aplicável, essa invalidade afetará apenas a cláusula em questão, mantendo-se válidas as restantes disposições.
2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado mediante acordo escrito de ambas as Partes, sendo que as modificações decorrentes de alteração de legislação ou regulamentação aplicável, nomeadamente da ERSE, terão efeitos imediatos.

Cláusula 17.^a

Programação de Capacidade

A utilização de capacidade está sujeita ao cumprimento dos processos de programação ou nomeação junto do Gestor Técnico Global, de acordo com os princípios gerais constantes do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARI), do Regulamento de Operação de Infraestruturas (ROI) e respetiva sub-regulamentação, sendo igualmente aplicáveis a fornecimentos garantidos a partir de UAGs, para os quais se aplicará especificamente o disposto no Manual de Gestão Logística do abastecimento das Unidades Autónomas de Gás aprovado pela ERSE.

Cláusula 18.^a

Confidencialidade e Imagem

1. As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre o conteúdo do presente Contrato e sobre quaisquer factos com este relacionados, cessando esta obrigação quando haja autorização escrita da outra Parte, ou quando a informação for exigida por autoridade competente. Esta obrigação subsiste mesmo depois da cessação, por qualquer causa, deste Contrato.
2. As partes são responsáveis por garantir que todos os seus colaboradores promovem a boa imagem de ambas as organizações (**ORD** e **AGENTE DE MERCADO**), durante as suas atividades regulares ou em qualquer outra circunstância.

Cláusula 19.^a

Jurisdição e Foro Competente

1. As Partes comprometem-se a atuar, em tudo o que se refere a este Contrato, dentro do princípio da boa-fé. Concordam igualmente que, em caso de litígio relativamente à interpretação e/ou execução do Contrato, diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos do número anterior, as Partes obrigam-se, antes de recorrer a Tribunal, a tentar o acordo através de recurso a um conciliador independente, mutuamente aceite.

3. O diferendo será definitivamente dirimido pela via judicial, por iniciativa de qualquer uma das Partes, se se verificar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o diferendo não tenha sido resolvido, seja por que razões forem.
4. As Partes designam como lei aplicável, no âmbito do presente contrato, a lei portuguesa e o foro competente o da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo de poderem acordar na opção arbitral.

Cláusula 20.ª

Comunicações

- 1) Todas as notificações referentes ao presente Contrato, deverão ser enviadas para:

a) ORD:

Comunicação escrita:

Floene Energias, S.A.

Gestão Comercial – Mercado de Comercializadores e Agentes do SNG

Rua Tomás da Fonseca, Torre C – 6º piso

Apartado 4070

1600-209 Lisboa, Portugal

Comunicação telefónica:

Telefone: +351 21 724 25 00

Comunicação por correio eletrónico:

- mercado.comerc.sngn@floene.pt

b) AGENTE DE MERCADO:

Designação: «DESIGN_COM»

Endereço: «ENDEREÇO»

Telefone: «TELEFONE»

Fax: «FAX»

e-mail: [«EMAIL»](#)

Pessoas de Contacto:

- «PESSOA_DE_CONTACTO_1» - [«Email_1»](#)

- «PESSOAS_DE_CONTACTO_2»
- [«Email_2»](#)

2) Para a comunicação de informação mais expedita referente à gestão corrente do Contrato, estabelece-se que o meio de comunicação a privilegiar será o correio eletrónico.

O presente Contrato, firmado no dia «INICIO_CONTRATO» é lavrado em 2 (dois) originais de «Nº_PÁG_EXTENSO» páginas cada, rubricadas pelos representantes das Partes, que os assinam no final e que rubricam os respetivos ANEXOS.

Operador de Rede de Distribuição (ORD)

Agente de Mercado (COM)

Miguel Ângelo Claudino Henriques

«REP_LEGAL_COM_1»

«REP_LEGAL_COM_2»

ANEXOS:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato de Uso da Rede de Distribuição”, publicadas em Diário da República 2.ª série — N.º 246 — 23 de dezembro de 2022, conforme Diretiva n.º 26/2022 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Anexo II – Área geográfica da Concessão/Licença do ORD;

Anexo III – Formulários para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás;

Anexo IV – Modelo de Declaração para Informações de Rede.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1 — A presente diretiva é aprovada nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio, e do n.º 3 do artigo 9.º e do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual.

2 — A presente diretiva tem por objeto estabelecer as condições gerais do contrato de uso das redes de distribuição de gás.

CLÁUSULA 2ª

Contrato de uso da rede de distribuição

O Contrato tem por objeto definir as funções, responsabilidades, direitos e obrigações do Agente de Mercado e do Produtor de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono e do Operador da Rede de Distribuição de Gás, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações.

CLÁUSULA 3ª

Definições e Siglas

1 — No Contrato, sempre que iniciados por maiúscula ou compostos por maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

- a) Agente de Mercado — a entidade que transaciona gás nos mercados organizados, por contratação bilateral ou por outra modalidade de contratação legalmente admissível;
- b) Carteira de compensação do Agente de Mercado — a carteira de balanço entre entradas de gás, onde se inclui o ponto de injeção, e as saídas de gás, constituídas pelos clientes ou produtores do Agente de Mercado;
- c) Comercializador de Último Recurso Retalhista — a entidade titular de licença de comercialização de gás natural sujeita a obrigações de serviço público, designadamente a obrigação de fornecimento, nas áreas abrangidas pela rede pública de gás a todos os clientes que o solicitem;
- d) Contrato — o Contrato de Uso da Rede de Distribuição de Gás, constituído pelas presentes cláusulas gerais e pelas cláusulas particulares e respetivos anexos;
- e) Capacidade — a capacidade de receção de gás de origem renovável num ponto discreto das infraestruturas, ao nível de pressão e caudal volúmico instantâneo;
- f) DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia;

- g) EMI — Estação de Mistura e Injeção;
- h) ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- i) GIG — Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás;
- j) GMLDD — Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor do gás natural;
- k) GTG — Gestor Técnico Global do SNG;
- l) MGLA — Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG;
- m) MPAI — Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do setor do gás;
- n) MPGTG — Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG;
- o) ORD — Operador da rede de Distribuição. Signatário do Contrato;
- p) Operador Logístico de Mudança de Comercializador — A ADENE — Agência para a Energia, é a entidade nacional incumbida do exercício da atividade de Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), no âmbito do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), através do Decreto - Lei n.º 38/2017 de 31 de março;
- q) Operador da Rede de Transporte — REN Gasodutos, S. A. (concessionário de transporte de gás);
- r) Produtor — o produtor de gases de origem renovável ou de gases com baixo teor de carbono, conforme aplicável, ou seus mandatários com ou sem representação, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação em vigor, o qual se pode constituir como Agente de Mercado;
- s) RARII — Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;
- t) Regulamentos — os regulamentos previstos na lei aplicáveis ao SNG;
- u) RNDG — Rede Nacional de Distribuição de Gás;
- v) RNIAT — Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito;
- w) ROI — Regulamento de Operação das Infraestruturas;
- x) RPE — Registo de Ponto de Entrega;
- y) RQS — Regulamento da Qualidade de Serviço;
- z) RRC — Regulamento de Relações Comerciais;
- aa) RT — Regulamento Tarifário do setor do gás;
- bb) SNG — Sistema Nacional de Gás, cuja organização e funcionamento se encontram estabelecidos no Decreto -Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação em vigor;
- cc) UAG — Unidade Autónoma de gás.

2 — Os termos definidos no número anterior no singular podem ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado, salvo se do contexto resultar claramente um significado diverso.

3 — Os termos mencionados no n.º 1 consideram -se definidos por referência à sua versão Contrato de Uso da Rede de Distribuição entre Operador de Rede de Distribuição e o Agente de Mercado 13 de 31

legal mais atualizada, devendo incorporar todas as alterações legais e regulamentares posteriores à assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 4ª

Âmbito de aplicação

1 — Para efeitos do previsto no Artigo 2.º, o ORD assegura a distribuição do gás através das suas infraestruturas segundo as condições contratadas com as seguintes entidades, enquanto Agentes de Mercado:

- a) Clientes;
- b) Comercializadores;
- c) Comercializador de último recurso grossista;
- d) Comercializadores de último recurso retalhistas;
- e) Produtores.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, consideram -se abrangidas pelo Contrato as infraestruturas de distribuição seguintes:

- a) Redes e ramais de média pressão;
- b) Redes e ramais de baixa pressão;
- c) Postos de regulação de pressão, integrados na rede de média e baixa pressão;
- d) Unidades autónomas de gás natural;
- e) Estação de mistura e injeção de gás.

3 — Para efeitos de aplicação das regras constantes deste Contrato considera-se que os Comercializadores e os Comercializadores de último recurso serão referidos doravante como Agentes de Mercado.

4 — Os Agentes de Mercado são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso à RNDG por parte dos seus Clientes e dos Produtores pertencentes à sua carteira, sem prejuízo do direito de regresso que tenham sobre os seus clientes e produtores, ao abrigo dos contratos de fornecimento ou de aquisição de gás celebrados entre eles.

5 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, e que pretendam transacionar gás estão obrigadas a adquirir e manter o estatuto de Agente de Mercado para a celebração e manutenção do Contrato, conforme definido no Manual de Procedimento da Gestão Técnica Global do SNG, ou a fazer-se representar por entidade que possua esse estatuto, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais.

CLÁUSULA 5ª

Duração

Nos termos do disposto no RARII os contratos de uso de infraestruturas têm a duração de um ano, correspondente ao ano gás, sem prejuízo do especificamente regulado nas Condições Particulares, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia pelo Agente de Mercado, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação ao termo do Contrato ou da sua

renovação.

CLÁUSULA 6ª

Regras aplicáveis

1 — O Contrato submete-se às regras constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, em vigor para o SNG, nomeadamente os seguintes:

- a) GMLDD;
- b) MGLA;
- c) MPAI;
- d) MPGTG;
- e) RARII;
- f) ROI;
- g) RQS;
- h) RRC;
- i) RT;
- j) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- k) Regulamento (EU) 2017/459 da Comissão, de 16 de março, no que se refere às interligações internacionais;
- l) Decreto-Lei n.º 62/2020 de 28 de agosto;
- m) Decreto-Lei n.º 60/2020 de 17 de agosto;
- n) Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril que estabelece o Regime de Gestão de Riscos e Garantias no Sistema Elétrico Nacional e Sistema Nacional de Gás;
- o) Despacho n.º 806-C/2022, relativo ao Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás;
- p) Despacho n.º 806-B/2022, relativo ao Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás.

2 — Além dos citados regulamentos, o Contrato submete-se a toda a subregulamentação decorrente dos mesmos, sem prejuízo do estabelecido nas condições particulares que integrem o Contrato.

CLÁUSULA 7ª

Relacionamento direto entre o Operador da RNDG e os Clientes, Produtores e Agentes de Mercado

1 — As matérias relativas a ligações às redes, avarias, emergências, leituras, verificação ou substituição dos equipamentos de medição, podem ser tratadas pelo cliente junto do ORD.

2 — A reposição de fornecimento, pode ser tratada pelo Cliente junto do ORD, sempre que a interrupção não tenha sido solicitada pelo Agente de Mercado com o qual o cliente tem um contrato de fornecimento.

3 — No caso dos Produtores, as matérias relativas a intervenções na EMI, ou a interrupções

de injeção determinadas por situações de emergência, bem como as matérias relativas às condições e quantidades de injeção, devem ser tratadas diretamente entre o Produtor e o ORD.

4 — No caso dos Agentes de Mercado, as matérias relativas aos contratos de uso de redes de distribuição para o abastecimento dos seus clientes devem ser geridas junto do ORD ou do GTG.

5 — Os Agentes de Mercado devem informar os seus Clientes das matérias a tratar diretamente com o ORD, indicando os meios adequados para o efeito.

6 — Os Agentes de Mercado devem ser informados atempadamente pelo ORD de qualquer facto relevante para a relação comercial com o Cliente ou o Produtor.

CLÁUSULA 8ª

PROCEDIMENTOS

1 — Para a adequada aplicação e execução do Contrato, os Agentes de Mercado obrigam-se perante o ORD, e tendo em vista a atribuição de direitos de utilização de capacidade nos pontos de ligação à RNDG, a adotar os seguintes procedimentos:

a) Participar nos processos de contratação, programação, nomeação e renomeação, nos termos do disposto no RARII, no MPAI e no MPGTG;

b) Comunicar ao ORD, qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações, nas instalações dos seus Clientes e Produtores ou nos equipamentos localizados em pontos de ligação à RNDG, em particular a rutura de selos ou a violação de qualquer equipamento de medição, logo que da mesma tenham conhecimento.

2 — Os Agentes de Mercado comprometem-se a respeitar os procedimentos operacionais do ORD decorrentes da legislação e regulamentação ou outros que visem a articulação dos processos necessários à concretização da atividade de distribuição por parte do Operador da RNDG.

3 — Os Agentes de Mercado comprometem-se a aceitar os procedimentos que venham a ser definidos pela ERSE, designadamente os que vierem a ser estabelecidos, ao nível de Sistemas de Informação e comunicações, no âmbito da partilha de informação entre os vários Intervenientes.

4 — Os Agentes de Mercado que pretendam injetar gases renováveis ou de baixo teor de carbono, declaram e garantem ser titulares de todas as autorizações, registos, licenças, contratos ou outros mecanismos de controlo prévio administrativo aplicáveis e necessários à prestação das atividades relacionadas com o Contrato, que a instalação de produção tem válido o registo previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto e quaisquer outras autorizações ou registos aplicáveis e necessários para poder operar e que o gás produzido é objeto de Garantias de Origem, conforme requerido no Decreto Lei n.º 60/2020, de 17 de agosto, sem o qual a respetiva injeção não poderá ser aceite.

5 — O ORD deve prestar informação aos Agentes de Mercado sobre a data prevista para eventuais interrupções programadas de fornecimento de gás, limitações à injeção de gás na

RNDG, os problemas de pressão na RNDG e as intervenções nas instalações dos Clientes ou nas estações de mistura ou injeção de gás, como sejam por exemplo, a substituição de analisadores, equipamentos de monitorização, medição ou a realização de leituras extraordinárias.

6 — O ORD deve disponibilizar informação para efeitos de acesso à RNDG de acordo com o estabelecido no RARII e subregulamentação aplicável.

7 — O ORD e o Agente de Mercado são responsáveis pela segurança dos seus sistemas informáticos e pelo cumprimento das disposições em vigor relativas à proteção e utilização dos dados disponíveis nas respetivas bases de dados.

8 — Os Agentes de Mercado que representem clientes devem fornecer informação relativamente aos consumos da sua carteira de clientes, à DGEG e ao operador da RNTG para efeitos da fiscalização do cumprimento das obrigações de constituição e manutenção de reservas de segurança, nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª

QUALIDADE DE SERVIÇO

1 — O ORD é responsável pela qualidade do gás entregue aos clientes com instalações fisicamente ligadas à RNDG e pela qualidade de serviço de natureza comercial que lhe seja imputável, nos termos previstos no RQS.

2 — O ORD comunica ao Produtor a especificação dos equipamentos a instalar para medição da quantidade e da qualidade do gás.

3 — O ORD tem o direito de aceder aos equipamentos de medição da quantidade e da qualidade do gás introduzido nas suas instalações.

4 — No caso de Produtores com instalações diretamente ligadas à RNDG, nos termos do RQS e do RARII:

a) O Agente de Mercado compromete-se a cumprir as condições de injeção definidas para cada instalação de produção que injete gás na RNDG, no que se refere à qualidade e pressão do gás injetado, e as condições de interrupção dessa injeção, conforme estipulado nas condições particulares;

b) Quando as instalações de produção injetem gás na rede causando perturbações na mesma, em incumprimento de normas aplicáveis, o ORD deve acordar com o responsável pela perturbação um prazo para a correção da anomalia;

c) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na falta do acordo previsto no número anterior, ORD deve submeter a situação à ERSE que determina um prazo para a correção da anomalia;

d) Quando a gravidade da situação o justifique, o ORD pode desligar de imediato as instalações que provocam a anomalia, dando conhecimento fundamentado do facto ao Produtor, ao Agente de Mercado que o represente, ao Operador da RNTG, à ERSE e à DGEG.

CLÁUSULA 10ª

Regime de injeção de Produtores

- 1 — De modo a garantir as condições de segurança e de qualidade no abastecimento do gás, as condições de injeção mencionadas no n.º 2 do artigo anterior podem ser alteradas de acordo com as condições de operação no momento e perante análise do ORD, em coordenação com o GTG, que emitirá Instruções de Operação específicas a cada Produtor e respetiva instalação de produção de gás, dando conhecimento ao Agente de Mercado.
- 2 — Cabe ao Produtor acomodar a variação de produção que lhe for indicada resultante de condicionantes à injeção determinadas pelo GTG.
- 3 — O ORD comunica ao Produtor a reposição das condições normais de injeção de gás logo que cessem as circunstâncias que levaram à sua limitação.
- 4 — Caso se verifique incumprimento das Instruções de Operação relativas à injeção na RNDG por parte do Produtor, o ORD tem a faculdade de interromper ou limitar a injeção de gás, dando conhecimento desse facto ao Agente de Mercado.

CLÁUSULA 11ª

Alteração da identificação do Agente de Mercado ou do Promotor

- 1 — Qualquer alteração dos elementos constantes no Contrato, relativos à identificação do Agente de Mercado, deve ser comunicada ao ORD, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração.
- 2 — O Agente de Mercado deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pelo ORD.

CLÁUSULA 12ª

Preços e Tarifas

Os preços e tarifas a aplicar são os publicados anualmente pela ERSE correspondentes aos serviços e período em causa de acordo com o RT.

CLÁUSULA 13ª

Faturação e pagamento

- 1 — O ORD tem o direito de receber uma retribuição pelo uso das suas infraestruturas físicas e serviços inerentes, pela aplicação das tarifas relativas ao Uso da Rede de Distribuição, nos termos definidos no RT.
- 2 — As grandezas a utilizar na aplicação das tarifas referidas no n.º 1 do presente artigo são determinadas nos termos definidos no RRC e no RT.
- 3 — O Agente de Mercado é responsável pelo pagamento das tarifas referidas no n.º 1, sem prejuízo da situação prevista no número seguinte.
- 4 — No caso de Clientes ou Produtores cujas instalações se encontrem ligadas diretamente à RNDG e que possuam o estatuto de Agente de Mercado, a responsabilidade de pagamento das tarifas referidas no n.º 1 do presente artigo pertence ao Cliente ou Produtor, consoante Contrato de Uso da Rede de Distribuição entre Operador de Rede de Distribuição e o Agente de Mercado

o caso, sendo as faturas emitidas pelo ORD em nome do mesmo, nos termos previstos no RRC.

5 — No caso de Produtores sem estatuto de Agente de Mercado, cujas instalações se encontrem ligadas diretamente à RNDG, a faturação e pagamento será, de acordo com a regulamentação em vigor, emitida ao Agente de Mercado que o represente.

6 — As faturas emitidas pelo ORD deverão ser pagas pelo Agente de Mercado no prazo de 20 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da sua emissão.

7 — Para efeitos de conciliação dos pagamentos efetuados e das faturas emitidas aos Agentes de Mercado, a comunicação dos valores transferidos a título de pagamento e a identificação das faturas correspondentes a cada um dos pagamentos deve ser efetuado por via eletrónica de acordo com definido pelos ORD.

8 — Em caso de discordância relativamente aos valores faturados ao Agente de Mercado, este dispõe de um prazo de 15 dias, a contar da data de receção da fatura, para contestar por escrito junto do ORD os valores em causa, justificando os motivos e as quantidades em discussão, findos os quais, e não havendo contestação, o valor da fatura se considera como aceite para efeitos de faturação.

9 — O ORD envia ao Agente de Mercado resposta escrita e devidamente fundamentada no prazo de 15 dias após a receção da contestação referida no número anterior, sendo o valor de correção apurado, faturado na fatura seguinte.

10 — Os montantes não contestados da fatura devem ser pagos no prazo previsto no n.º 6.

11 — Em caso de atraso no pagamento total ou parcial de uma fatura, os montantes devidos vencerão juros de mora, à taxa de juro legal em vigor, calculados sobre o número exato de dias decorridos entre a data de vencimento do pagamento e a data de pagamento efetivo.

CLÁUSULA 14ª

Medição de energia injetada na rede

1 — As características dos equipamentos de medição da quantidade e qualidade do gás produzido e injetado na rede encontram-se definidos nas Condições Particulares deste contrato e os mesmos são colocados na EMI.

2 — O Produtor tem acesso aos dados sobre a energia produzida e entregue na rede, bem como sobre as características do gás produzido através de plataforma digital a disponibilizar pelo ORD, ou por acesso direto aos dados a partir da EMI, conforme estabelecido nas Condições Particulares do contrato.

3 — A validação e determinação da quantidade de energia injetada na rede é efetuada pelo ORD.

4 — Esta informação é disponibilizada entre o ORD e o Produtor ou o agente de mercado que o represente, nos meios e periodicidade estabelecidos nas Condições Particulares deste Contrato, sem prejuízo das disposições regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª

Garantia

O Agente de Mercado deve prestar ao GIG, no âmbito do regime de gestão de riscos e garantias do Sistema Elétrico Nacional e Sistema Nacional de Gás previsto no RRC, garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA 16ª

Procedimento Fraudulento

1 — Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição ou controlo da qualidade do gás constitui violação do Contrato.

2 — A verificação e as consequências de práticas e procedimentos fraudulentos submetem-se à lei e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª

Suspensão do Contrato

1 — O Contrato pode ser suspenso por:

- a) Incumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do RARII, RRC, RQS, ROI, RT e respetiva subregulamentação;
- b) Incumprimento do disposto no Contrato, nomeadamente das condições expressas nas cláusulas particulares do mesmo;
- c) Razões de interesse público, de serviço e de segurança, estabelecidas no RRC;
- d) Incumprimento da obrigação de reforço ou reposição da garantia, nos termos previstos na regulamentação complementar que estabelece o Regime de Gestão de Riscos e Garantias no Sistema Elétrico Nacional e Sistema Nacional de Gás.

2 — Sem prejuízo do disposto do n.º 6 do presente artigo, a suspensão do Contrato, por razões imputáveis ao Agente de Mercado ou Promotor ou por outras razões suscetíveis de pré-aviso, deve ser notificada pelo ORD ao Agente de Mercado ou Promotor com a antecedência mínima de 8 dias.

3 — Da notificação referida no número anterior, deve constar a causa de suspensão do Contrato, bem como o prazo previsto e os respetivos procedimentos a adotar para a sua regularização.

4 — A suspensão do Contrato determina a cessação temporária dos seus efeitos, até à regularização das situações que constituíram causa para a sua suspensão.

5 — Suspenso o contrato, o Agente de Mercado deve ser notificado pelo ORD para, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, salvo situações devidamente fundamentadas, proceder à regularização comprovada das situações que motivaram a suspensão do Contrato, sob pena de, findo o referido prazo de regularização, o Contrato cessar nos termos do Artigo 19.º

6 — Os procedimentos e os prazos previstos nos números anteriores podem ser adaptados nos casos previstos no Regime da Gestão Integrada de Garantias, ao abrigo do RRC.

7 — A suspensão será comunicada pelo ORD ao Operador da Rede de Transporte e a todas as entidades previstas serem notificadas, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 18ª

Alteração das Cláusulas Contratuais

1 — Sem prejuízo da aplicação da legislação e regulamentação aplicáveis, o Contrato contém a totalidade do entendimento entre as Partes quanto à matéria em questão e substitui todas as discussões, acordos e compromissos anteriores e contemporâneos entre as Partes a esse respeito.

2 — Se algum dos Artigos deste Contrato vier a ser considerado inválido ou ilegal face à lei aplicável, essa invalidade afetará apenas o artigo em questão, mantendo-se válidas as restantes disposições.

3 — Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado mediante acordo escrito de ambas as Partes, sendo que as modificações decorrentes de alteração de legislação ou regulamentação aplicável, nomeadamente da ERSE, terão efeitos imediatos.

4 — No caso de novas disposições legislativas ou regulamentares ou uma decisão executória da ERSE, que entrem em vigor durante o período de validade do Contrato, que tornem impossível a execução do Contrato, sob as condições contratuais definidas, as Partes acordam em reunir-se a fim de definir em conjunto o seguimento a dar à execução do Contrato.

5 — O ORD informa o Agente de Mercado de qualquer alteração às presentes condições gerais aprovada pela ERSE, no prazo de cinco (5) dias após a sua publicação, podendo o Agente de Mercado denunciar o Contrato no prazo de cinco (5) dias nos termos do artigo seguinte.

CLÁUSULA 19ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1 — O Contrato pode cessar por:

a) Acordo entre as partes;

b) Caducidade por:

i) Denúncia do Agente de Mercado;

ii) Extinção do registo de comercializador ou da licença de comercializador de último recurso retalhista;

iii) Extinção do registo de Produtor ou da licença de Produtor, no caso de Produtor com estatuto de Agente de Mercado.

c) Resolução, se a causa que motivou a suspensão do Contrato não for regularizada dentro do prazo estabelecido no n.º 5 — do Artigo 17.º

2 — A cessação do Contrato extingue todos os direitos e obrigações das partes, conforme previsto no RARII, sem prejuízo das obrigações que incumbam ao Agente de Mercado,

nomeadamente decorrentes dos direitos de capacidade adquiridos, da retribuição pelo uso das infraestruturas, da retribuição de serviços solicitados ao ORD e da exigibilidade das quantias em dívida e da possibilidade de execução das garantias.

3 — A intenção de denúncia do Contrato por parte do Agente de Mercado deve ser comunicada ao ORD com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação ao termo do Contrato, devendo, esta comunicação ser feita nos termos previstos no Artigo 27.º

4 — A cessação será também comunicada pelo ORD a todas as entidades previstas serem notificadas, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Com a cessação de contrato, o ORD tem o direito de fazer cessar o acesso à infraestrutura e respetivos serviços e de proceder ao levantamento do material e equipamento que lhe pertencer.

CLÁUSULA 20ª

Cessão ou Transmissão da Atividade

1 — Em caso de cessão ou de transmissão da atividade, o Agente de Mercado obriga-se a transferir expressamente para o Cessionário todas as obrigações decorrentes do Contrato.

2 — A transmissão é notificada ao ORD com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data em que se pretende que a cessão produza efeitos.

3 — O ORD tem quinze (15) dias para se pronunciar quanto à prevista transmissão do Contrato para o Cessionário, podendo objetar à transmissão, caso existam impedimentos legais ou regulamentares que o determinem.

CLÁUSULA 21ª

Reclamações

1 — Sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no Contrato e na demais legislação e regulamentação aplicável, as reclamações do Agente de Mercado, devem ser apresentadas junto do ORD, observando o disposto no RQS.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o ORD deve responder às reclamações que lhe são apresentadas pelos Agentes de Mercado, de acordo com o estabelecido na regulamentação.

3 — No caso de não ser possível responder, no prazo estabelecido na regulamentação, às reclamações recebidas, o ORD deve informar o Agente de Mercado dos factos que motivam o atraso da resposta, das diligências em curso para atender à reclamação e do prazo expectável de resposta.

CLÁUSULA 22ª

Jurisdição e Foro Competente

1 — As Partes comprometem-se a atuar, em tudo o que se refere a este Contrato, dentro do princípio da boa-fé.

2 — Concordam igualmente que, em caso de litígio relativamente à interpretação e/ou execução do contrato, diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

3 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos da alínea anterior, as Partes obrigam-se, antes de recorrer a Tribunal, a tentar o acordo através de mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 — As Partes podem solicitar a intervenção da ERSE, no âmbito da resolução alternativa de litígios, sempre que não tenha sido obtida uma resposta atempada ou fundamentada junto da entidade com quem se relacionam ou não a considerem satisfatória.

5 — Se, no prazo de 60 dias, o diferendo não se encontrar resolvido por via extrajudicial, qualquer uma das Partes pode recorrer à via judicial para a sua resolução definitiva.

6 — As Partes designam como lei aplicável, no âmbito do Contrato, a Lei Portuguesa e o foro competente o da comarca indicada nas Condições Particulares com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo de poderem acordar na opção arbitral.

CLÁUSULA 23ª

Integração de obrigações legais e regulamentares

Salvo disposição em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.

CLÁUSULA 24ª

Confidencialidade

1 — As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre as informações comercialmente sensíveis no âmbito do Contrato, cessando esta obrigação quando haja autorização escrita da outra Parte, ou quando a informação for exigida por autoridade competente.

2 — A obrigação de confidencialidade mencionada no número anterior subsiste mesmo depois da cessação, por qualquer causa, deste Contrato.

3 — Esta obrigação de confidencialidade não impede o ORD de transmitir informações em conformidade com as suas obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA 25ª

Dados pessoais

1 — O Agente de Mercado e o ORD, na qualidade de responsáveis autónomos pelo tratamento de dados pessoais, obrigam-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais

a que acedam no âmbito ou para efeitos do Contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do Agente de Mercado ou do ORD.

2 — Cada Parte compromete-se a:

- a) Implementar as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais;
- b) Utilizar os dados pessoais na estrita medida em que os mesmos se revelem necessários para o cumprimento do Contrato, encontrando-se vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

3 — Os números anteriores não prejudicam as obrigações de notificação às autoridades competentes no domínio da proteção dos dados pessoais, bem como a outras entidades previstas na lei.

CLÁUSULA 26ª

Incidente de cibersegurança

1 — No caso de um ataque cibernético a uma das Partes, logo que a entidade possa concluir que existe ou possa vir a existir impacto relevante ou substancial, esta compromete-se a informar a outra Parte o mais rapidamente possível, após ter tomado conhecimento do ataque cibernético.

2 — Para informar o ORD de um ataque informático, o Agente de Mercado deve utilizar os canais de comunicação referidos nas Condições Particulares.

3 — Os números anteriores não prejudicam as obrigações de notificação às autoridades competentes no domínio da segurança do ciberespaço, bem como a outras entidades previstas na lei.

Artigo 27.º

Meios de Comunicação

1 — Para efeitos do Contrato, as comunicações entre o ORD e os Agentes de Mercado, serão asseguradas por correio eletrónico e/ou através de plataforma digital do ORD, com acesso a indicar pelo ORD no prazo máximo de dez (10) dias após a entrada em vigor do Contrato.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as outras formas de comunicação entre o ORD e os Agentes de Mercado especialmente previstas na regulamentação aplicável, designadamente as comunicações telefónicas efetuadas ou recebidas no centro de despacho do SNG efetuadas nos termos do ROI.

3 — No caso das instalações de produção diretamente ligadas à RNDG, serão estabelecidos contactos expeditos entre o Produtor e o ORD, a explicitar nas Cláusulas Particulares deste Contrato.

Artigo 28.º

Norma revogatória

A presente Diretiva revoga o anexo I da Diretiva n.º 3/2011, de 7 de outubro.

Artigo 29.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 — A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 — As alterações às condições gerais dos contratos aprovadas pela presente Diretiva produzem efeitos dez (10) dias após a sua publicação.
- 3 — Os novos Contratos entram em vigor na data da sua assinatura.
- 4 — A entrada em vigor do Contrato está condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, de onde consta o regime de gestão de riscos e garantias do Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás, nomeadamente a constituição das garantias junto do GIG.
- 5 — O ORD deve comunicar a entrada em vigor do Contrato ao operador da rede de transporte, no quadro da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

ANEXO II


Área de Concessão do ORD/Licença do ORD

Toda área coberta pela rede de distribuição de gás executada ao abrigo dos contratos de concessão e das licenças de distribuição de serviço público da «ÁREA_CONCESSÃO_NOME_ORD»(ORD), bem como pelas UAG's existentes.

Anexo III

Formulários para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás Natural

**Olá, Comunidades Sustentáveis.
Olá, Energias de Futuro.**



FLOENE
DISTRIBUIMOS ENERGIAS DE FUTURO

Clientes Não Residenciais

Formulário para requisição de ligação à rede de distribuição de gás natural

Se pretende obter as condições para a ligação à rede de distribuição de gás natural, preencha e envie-nos este formulário por uma das vias indicadas abaixo. Obterá uma resposta no prazo previsto na regulamentação em vigor.

Por e-mail: acesso.rede@floene.pt	Por correio: Pedidos de Ligação à rede - Apartado 4070 EC São Domingos de Benfica (Lisboa) - 1501-001 Lisboa	Online: floene.pt
---	---	---

Colocar um X na opção pretendida:

Nova Ligação Alteração das condições de ligação à rede existente
(Neste caso o CUI é de preenchimento obrigatório)

Código da Requisição
(A preencher pelo Operador da Rede)

1. Elementos de identificação do requerente (Dados para faturação)

1.1. Nome ou denominação da firma* _____

1.2. Sede* _____ 1.3. Código Postal* _____ - _____

1.4. Conservatória do Registo Comercial* _____ 1.5. Capital Social* _____

1.6. Pessoa de Contacto _____

1.7. Telefone* _____ 1.8. Telemóvel _____ 1.9. E-mail _____

1.10. NIF/NIPC* _____ Se é particular ou empresário em nome individual, preencha o campo com o Número de Identificação Fiscal. Se é uma empresa, preencha o campo com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

2. Elementos de identificação do local de consumo

2.1. Nome ou denominação da firma* _____ 2.2. Endereço* _____

2.3. Freguesia/Localidade* _____

2.4. Concelho* _____ 2.5. Código Postal* _____ - _____ 2.6. Pessoa de Contacto _____

2.7. Telefone* _____ 2.8. Telemóvel _____ 2.9. E-mail _____

2.10. Atividade* _____ 2.11. Cód. de Atividade Económica _____

2.12. Elementos de localização* _____

Para melhor identificação geográfica da instalação, anexe a planta de localização à escala 1:1000, ou outra equivalente.

3. Informações técnicas da instalação

O quadro 3.11, destina-se apenas a requerentes já abastecidos com Gás Natural e que pretendem requisitar um aumento de potência ou de capacidade.

3.1. Potência requisitada* (kW)	3.5. Pressão mínima requisitada à entrada da instalação* (bar) relativa	3.9. Pressão de serviço máxima* (bar) relativa	3.11. Caudal horário máximo atual (m³/h)
3.2. Potência máxima* (kW)	3.6. Potência nominal utilizada* (kW)	3.10. Tipo de utilização*	Descreva sucintamente o motivo do aumento de potência (por ex.: aquisição de novos equipamentos de cozinha, cogeração, etc.)
	Em laboração mínima Em laboração normal		
3.3. Consumo médio mensal de gás natural previsto* (kWh) ou (m³/h)	3.7. Sazonalidade*	Cozinas <input type="checkbox"/>	Data pretendida de ligação dd mm aa
kWh m³/h	N.º de meses Quais	Fornos (cerâmica, incineradores, etc.) <input type="checkbox"/>	
3.4. Diagrama de consumo* %	3.8. Regime de laboração*	Produção elétrica <input type="checkbox"/>	
22h às 8h _____ 8h às 18h _____ 18h às 22h _____	Dias úteis _____ Sábados _____ Domingos _____	Caldeiras <input type="checkbox"/>	
Outros _____			

4. Campo de mensagem **Assinatura do requerente***

Podem usar este campo de mensagem para acrescentar qualquer comentário que considere relevante para a apreciação do pedido

Data* dd mm aa

*Campos de preenchimento obrigatório

Clientes Não Residenciais

Instruções de preenchimento do formulário para requisição de ligação

Nova ligação: Coloque um (X) caso se trate de um novo pedido de ligação para uma instalação ainda não contratada.	Alteração das condições de ligação à rede existente: Coloque um (X) e o CUI caso pretenda alterar as condições atuais do fornecimento de Gás Natural da instalação.
---	---

1. Elementos de identificação do requerente (Dados para faturação)

Este quadro destina-se a recolher todos os elementos que permitem identificar corretamente o requerente e recolher os respetivos meios de contacto:

11. **Nome ou denominação da firma:** Se for particular ou empresário em nome individual preencha o seu nome completo. Se for empresa, ou grupo empresarial, a denominação da empresa requerente deve ser igual à registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
12. **Sede:** Morada completa da Sede da Empresa.
13. **Código Postal:** Indique o Código Postal completo, preenchendo os sete algarismos que o compõem.
14. **Conservatória do Registo Comercial:** Localidade da Conservatória onde foi registada a empresa.
15. **Capital Social:** Capital Social consistente no balanço da Empresa (valor em euros).
16. **Pessoa de Contacto:** Nome da pessoa que deve ser preferencialmente contactado no decurso do processo.
17. **Telefone:** Número de telefone da pessoa de contacto.
18. **Telemóvel:** Número de telemóvel da pessoa de contacto.
19. **E-mail:** Escrita de formal legal, ou correio eletrónico da empresa. Este vai ser o meio de contacto a privilegiar.
110. **NIF/NIPC:** Se é particular ou empresário em nome individual preencha o campo com o Número de Identificação Fiscal. Se o requerente é uma empresa, preencha o campo com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

2. Elementos de identificação do local de consumo

Este quadro serve para recolher os elementos que permitem localizar corretamente o ponto de consumo bem como os respetivos meios de contacto. Dado que a Rede Pública de Gás Natural (RPGN) ainda não cobre todos os locais do território nacional, para uma correta localização é fundamental anexar informação por meio de plantas geográficas ou outros suportes gráficos ou digitais que permitam a localização inequívoca do ponto de consumo:

21. **Nome ou denominação da firma:** Se for particular ou empresário em nome individual preencha o seu nome completo. Se for empresa, ou grupo empresarial, a denominação da empresa requerente deve ser igual à registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
 22. **Endereço:** Endereço da instalação onde pretende consumir Gás Natural. Caso coincida com a informação prestada no quadro anterior preencha apenas com a expressão "o mesmo".
 23. **Frequência/Localidade:** Indique a frequência/Localidade correspondente ao local de consumo.
 24. **Concelho:** Indique o Concelho correspondente ao endereço.
 25. **Código Postal:** Indique qual o Código Postal completo, preenchendo corretamente os sete algarismos que o compõem.
 26. **Pessoa de Contacto:** Pessoa responsável pelo obra.
 27. **Telefone:** Caso exista, preencha o contacto telefónico das instalações onde pretende consumir Gás Natural.
 28. **Telemóvel:** Número de telemóvel da pessoa de contacto.
 29. **E-mail:** Campo destinado ao correio eletrónico para contactos.
 210. **Atividade:** Indique a atividade principal desenvolvida pela empresa que pretende o acesso à rede de Gás Natural.
 211. **Código de Atividade Económica:** Indique a atividade principal desenvolvida pela empresa que pretende o acesso à rede de Gás Natural.
212. **Elementos de localização:** A correta localização geográfica do Ponto de Consumo é fundamental para uma análise exata das condições e estudos rigorosos. Por isso é muito importante que anexe plantas geográficas, em suportes gráficos ou digitais, ou informação de outra natureza que permita a perfeita e inequívoca localização geográfica do Ponto de Consumo.

3. Informações técnicas da instalação

Quadro destinado ao conjunto de requisitos técnicos indispensáveis a uma análise rigorosa dos consumos. Se sentir dificuldades no preenchimento de qualquer campo, não hesite em contactar a empresa distribuidora:

- 3.1. **Potência requerida:** Potência para a qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar.
- 3.2. **Potência máxima:** Este campo corresponde ao valor máximo em regime contínuo para o qual um equipamento ou instalação foi projetado, em condições especificadas. O valor indicado, deve ser expresso em kW.
- 3.3. **Consumo médio mensal de gás natural:** Indique o valor estimado para o consumo médio de gás natural previsto mensalmente em kWh ou m³.
- 3.4. **Diagrama de consumo:** Corresponde à percentagem de Gás Natural consumida por período horário.
- 3.5. **Pressão mínima requisitada no ramal:** Corresponde à pressão mínima, em Bar, na entrada do ponto de ligação, que deverá ser garantida para assegurar o funcionamento normal dos equipamentos de queima.
- 3.6. **Potência nominal utilizada:** Corresponde à potência referenciada nas características técnicas dos equipamentos de queima e realmente utilizada para o funcionamento mínimo ou normal dos equipamentos de queima. A unidade de medida é o kW.
- 3.7. **Sazonalidade:** Consumos referentes a atividades económicas que apresentem pelo menos 5 meses consecutivos de ausência de consumos num período anual, excluindo-os, nomeadamente, consumos referentes a casas de habitação.
- 3.8. **Regime de laboração:** Refere-se aos dias da semana cujos consumos de Gás Natural são regulares.
- 3.9. **Pressão de serviço máxima:** Corresponde ao regime de pressão máximo a que funcionarão os equipamentos de queima.
- 3.10. **Tipo de utilização:** Menciona, de forma geral, o tipo de utilização a que se destina a presente requisição de acesso à rede de Gás Natural.
- 3.11. **Caudal horário máximo atual:** Este quadro destina-se unicamente a Requerentes que abastecem com Gás Natural, que desejem apenas requerir um aumento da capacidade instalada.
- Data pretendida de ligação:** Indique a data preferencial para o início de abastecimento (não vinculativa).

4. Campo de mensagem

Este campo de mensagem do formulário pode ser utilizado para acrescentar informação, comentário ou observação que considere relevante para a apreciação do pedido.

Tratamento de dados pessoais

No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o Operador da Rede de Distribuição (ORD) é o responsável pelo seu tratamento no âmbito do presente Formulário. Na qualidade de responsável pelo tratamento desses dados, o ORD obriga-se a cumprir o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia, determinando as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais do Requerente. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Formulário tem a seguinte finalidade, fundamento de lei e prazo de conservação:

Finalidade de Tratamento	Atividade de Tratamento	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão da Relação Contratual	Gestão de contrato ¹	Cumprimento de obrigação jurídica (Regulamento ERSE)	Pelo prazo legal estabelecido

¹ A atividade de Gestão de Contrato inclui a determinação das condições de acesso e a posterior execução nos casos aplicáveis da rede e do território de ligação necessários à distribuição do gás natural pelo ORD.

No contexto da finalidade mencionada, o ORD procede ao tratamento dos dados de identificação pessoal e dos dados de contacto (ambas categorias de dados pessoais). Existindo um interesse legítimo na partilha de dados intragrupo, os dados pessoais do Requerente podem ser transmitidos, para fins administrativos internos, a outras empresas do mesmo grupo empresarial.

Sempre que o ORD recorra aos serviços de um subcontratante, compromete-se a assegurar que este cumpre o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia, bem como o disposto no presente formulário.

Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais do Requerente podem também ser transmitidos a terceiros, para prossecução de finalidades próprias, designadamente a bancos e seguradoras, autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda entidades que realizem, isoladamente, ações de prevenção de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.

O Requerente poderá exercer os direitos consagrados na legislação aplicável em matéria de dados pessoais e de privacidade através de envio de e-mail para dataprivacy@floene.pt ou correio postal para Gabinete de Proteção de Dados Pessoais - Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa. Pode ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados para quaisquer questões relacionadas com a proteção e privacidade dos seus dados pessoais através do e-mail dp@floene.pt

IMPORTANTE: Por favor não se esqueça de assinar o documento.

Clientes Residenciais

Formulário para requisição de ligação à rede de distribuição de gás natural

Se pretende obter as condições para a ligação à rede de distribuição de gás natural, preencha e envie-nos este formulário por uma das vias indicadas abaixo. Obterá uma resposta no prazo previsto na regulamentação em vigor.

Por e-mail: acesso.rede@floene.pt	Por correio: Pedidos de ligação à rede - Apartado 4070 EC São Domingos de Benfica (Lisboa) - 1505-001 Lisboa	Online: floene.pt
Colocar um X na opção pretendida:	Nova Ligação <input type="checkbox"/>	Código da Requisição (A preencher pelo Operador de Rede)
Alteração das condições de ligação à rede existente (Neste caso o CUI é de preenchimento obrigatório)		CUI <input type="text"/>
1. Elementos de identificação do requerente (Dados para faturação)		
1.1. Identificação do Requerente* <input type="text"/>		
1.2. Endereço de contacto* <input type="text"/>		
1.3. Concelho* <input type="text"/>	14. Código Postal* <input type="text"/>	-
1.5. E-mail <input type="text"/>	1.6. Telefone <input type="text"/>	
1.7. Pessoa de contacto* <input type="text"/>	1.8. NIF* <input type="text"/>	
2. Elementos de identificação do local de consumo		
2.1. Endereço* <input type="text"/>		2.2. Freguesia/Localidade* <input type="text"/>
2.3. Concelho* <input type="text"/>	2.4. Código Postal* <input type="text"/>	-
2.5. Designação do local de consumo* <input type="text"/>		
2.6. Elementos de localização* <input type="text"/>		
Para melhor identificação geográfica da instalação, anexe a planta de localização à escala 1:1000 ou outra equivalente.		
3. Informações técnicas da instalação		
3.1. Tipo de imóvel a abastecer*	Morada <input type="checkbox"/> Edifício Coletivo <input type="checkbox"/> Outro, Qual? <input type="text"/>	
3.2. Características do imóvel*	N.º de pisos <input type="text"/> N.º de fogos <input type="text"/> Diâmetro da ICU <input type="text"/>	
3.3. Tipo de características dos equipamentos*	Fogão/placa <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Potência (kW) <input type="text"/>	3.4. Identificação de fogos* (Ex: 1/A, 1/B - 1/EQ, 1/D)
	Esquentador/caldeira <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
	Aquecimento central <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
	Outro, Qual? <input type="text"/>	
3.5. Consumo médio mensal de gás natural previsto* <input type="text"/>		
3.6. Documentação técnica*	Entidade Inspetora <input type="text"/> N.º de Certificado de Inspeção <input type="text"/>	Entidade Instaladora <input type="text"/> N.º do Termo de Responsabilidade <input type="text"/>
A colocação da data, não vincula a Distribuidora ao seu cumprimento. Na resposta ao pedido, informaremos do prazo para execução da ligação.		Data pretendida de ligação <input type="text"/>
4. Campo de mensagem		
Se pretender pode usar o campo de mensagem para acrescentar qualquer comentário ou observação que considere relevante para a apreciação do pedido:		
<input type="text"/>		
5. Receção do pedido		Assinatura do requerente*
Data de receção (a preencher pelo Operador de Rede)		<input type="text"/>
<input type="text"/>		Data* <input type="text"/>

PREENCHER UM FORMULÁRIO POR CADA REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL.

FLOENE-0001-REV02_200624-01

*Campos de preenchimento obrigatório

Clientes Residenciais

Instruções de preenchimento do formulário para requisição de ligação

Nova ligação:
Coloque um (X) caso se trate de um novo pedido de ligação para uma instalação ainda não contratada.

Alteração das condições de ligação à rede existente:
Coloque um (X) e o CUI caso pretenda alterar as condições atuais do fornecimento de Gás Natural da instalação

1. Elementos de identificação do requerente (Dados para faturação)

Este quadro destina-se a recolher todos os elementos que permitam identificar corretamente o Requerente e recolher os respetivos meios de contacto:

11. **Identificação do Requerente:** Preencha com o seu nome completo.
12. **Endereço p/ Contacto:** Endereço do Requerente para localização e troca de correspondência.
13. **Concelho:** Indique o Concelho correspondente ao endereço.
14. **Código Postal:** Indique qual o Código Postal completo, preenchendo corretamente os sete algarismos que o compõem.
15. **E-mail:** Inscreva aqui, de forma legível, o correio eletrónico do Requerente. Se possível este vai ser o meio de contacto a privilegiar.
16. **Telefone:** Campo onde deve indicar o número de telefone do Requerente (linha fixa ou móvel).
17. **Pessoa de contacto:** Nome da pessoa que deve ser preferencialmente contactada no decurso do processo.
18. **NIF:** Campo reservado ao Número de Identificação Fiscal do Requerente.

2. Elementos de identificação do local de consumo

Este quadro pretende recolher os elementos que permitam localizar corretamente o local de consumo bem como os respetivos meios de contacto. Dado que a Rede Pública de Gás Natural (RPGN) ainda não cobre todos os locais do território nacional, para uma correta localização é fundamental anexar informação por meio de plantas geográficas ou outros suportes gráficos ou digitais que permitam a localização inequívoca do ponto de consumo:

21. **Endereço:** Endereço da instalação onde pretende consumir Gás Natural. Caso coincida com a informação prestada no quadro anterior preencha apenas com a expressão "o mesmo".
22. **Freguesia/Localidade:** Indique a freguesia/localidade correspondente ao local de consumo.
23. **Concelho:** Indique o Concelho correspondente ao endereço.
24. **Código Postal:** Indique o Código Postal completo, preenchendo os sete algarismos que o compõem.
25. **Designação do local de consumo:** Indique o nome pelo qual é conhecido o edifício / Loteamento ou Condomínio. Ex: Torres Gémeas; Parque dos Príncipes.
26. **Elementos de localização:** A correta localização geográfica do Ponto de Consumo é fundamental para uma análise exata das condições e estudos rigorosos. Por isso é muito importante que anexe plantas geográficas, em suportes gráficos ou digitais, ou informação de outra natureza que permita a perfeita e inequívoca localização geográfica do Ponto de Consumo.

3. Informações técnicas da instalação

Neste quadro pretende-se recolher informação relativa à **Instalação Coletiva de Utilização** e à **Instalação Individual de Utilização**:

- 3.1. **Tipo de imóvel a abastecer:** Assinale com um (X) a opção que corresponde ao pedido de ligação. Caso o seu pedido não corresponda às opções assinaladas, por favor, indique na opção "Outro".
 - 3.2. **Características do imóvel:** Indique o n.º de pisos e o n.º de frações do imóvel. Indique igualmente o diâmetro da coluna montante, caso se trate de um edifício coletivo, ou indique o diâmetro da derivação de fogo, caso se trate de moradia ou espaço comercial.
 - 3.3. **Características das instalações dos fogos:** Indique o tipo de equipamentos existente em cada fogo e a respetiva potência nominal. Caso o equipamento não esteja mencionado, por favor indique na opção "Outro".
 - 3.4. **Identificação dos fogos:** Descreva a forma como estão identificadas as frações. O preenchimento adequado deste espaço, é muito importante, dado que esta informação será utilizada para a criação do Código Universal de Utilização (CUI). Ex: 1ºA, 1ºB, 1ºC ou 1ºDT; 1ºEQ, 1ºFT.
 - 3.5. **Consumo médio mensal de gás natural previsto:** Indique o valor médio estimado (kWh ou m³) de gás natural que prevê consumir.
 - 3.6. **Documentação técnica:** Indique o nome das Entidades Inspetoras e Instaladores intervenientes na execução da instalação de gás, e os respetivos n.ºs de Certificado e Termo de Responsabilidade.
- Data pretendida de ligação: Indique a data preferencial para o início do abastecimento (não vinculativa).

4. Campo de mensagem

Este campo de mensagem do formulário pode ser utilizado para acrescentar informação, comentário ou observação que considere relevante para a apreciação do pedido.

Tratamento de dados pessoais

No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o Operador de Rede de Distribuição (ORD) é o responsável pelo seu tratamento no âmbito do presente Formulário. Na qualidade de responsável pelo tratamento desses dados, o ORD obriga-se a cumprir o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia, determinando as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais do Cliente. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Formulário tem a seguinte finalidade, fundamento de licitude e prazo de conservação:

Finalidade de Tratamento	Atividade de Tratamento	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão da Relação Contratual	Gestão de contacto ¹	Cumprimento de obrigação jurídica (Regulamento ERSE)	Pelo prazo legal estabelecido

¹A atividade de Gestão de Contacto inclui a determinação das condições de acesso e a posterior execução nos casos aplicáveis da rede e do ramo de ligação necessários à distribuição do gás natural pelo ORD.

No contexto da finalidade mencionada, o ORD procede ao tratamento dos dados de identificação pessoal e dos dados de contacto (ambas categorias de dados pessoais). Existindo um interesse legítimo na partilha de dados intragrupo, os dados pessoais do Cliente podem ser transmitidos, para fins administrativos internos, a outras empresas do mesmo grupo empresarial.

Sempre que o ORD recomende serviços de um subcontratante, compromete-se a assegurar que este cumpre o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia, bem como o disposto no presente formulário.

Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais do Cliente podem também ser transmitidos a terceiros, para prossecução de finalidades próprias designadamente a bancos e seguradoras, autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.

O Cliente poderá exercer os direitos consagrados na legislação aplicável em matéria de dados pessoais e de privacidade através de envio de e-mail para privacy@floene.pt ou correio postal para: Gabinete de Proteção de Dados Pessoais - Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa. Pode ainda contactar o Encarregado da Proteção de Dados para quaisquer questões relacionadas com a proteção e privacidade dos seus dados pessoais através do e-mail dpd@floene.pt.

ANEXO IV

Declaração para efeitos do cumprimento das obrigações de informação dos operadores das redes de distribuição perante os operadores das redes de transporte, no âmbito do processo de repartições e balanços

A. *[identificação completa do Comercializador]*, com sede em [...], com o capital social de [...] euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], ("Comercializador"), representado por [...], na qualidade de [...], com poderes bastantes para o ato, declara que:

Não tem direitos de utilização de capacidade na RNTGN, adquirindo o gás natural (GN) abastecido aos seus clientes finais ao *[Comercializador a quem adquire]* através da *[Rede de Distribuição do (indicar ORD)]* no ponto de interligação entre a RNTGN e a RNDGN, designado por GRMS (Estação de Medida e Compressão);

devendo os consumos desses clientes, apurados para efeitos de repartições e balanços, ser comunicados ao Gestor Técnico do Sistema agregados à repartição do *[Comercializador a quem adquire]*.

Mais declara que as informações sobre os balanços e repartições de GN, respeitantes às entregas de GN por si realizadas na *[Rede de Distribuição do (indicar ORD)]*, devem ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail [...]

B. *[Comercializador a quem adquire]*, com sede em [...], com o capital social de [...] euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], representado por [...], na qualidade de [...], com poderes bastantes para o ato, declara ser titular de um contrato de acesso à RNTGN e autorizar a que os fornecimentos e consumos com medição diária e intradiária ocorridos na Rede de Distribuição do *(indicar ORD)*, respeitantes às entregas aos clientes finais do Comercializador a quem vendeu o gás correspondente, sejam alocados à capacidade da RNTGN por si contratada, para efeitos de repartições e balanços do GN na RNTGN.

C. A presente declaração é válida até *[inserir data]*.

_____, ____ de _____,

Assinatura do(s) representante(s) legais do Comercializador

Assinatura do(s) representante(s) legais do Comercializador a quem adquire